



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA : AC02-G.MJMS-290/2015
PROCESSO TC/MS : TC/20045/2012
PROTOCOLO : 1266182
ÓRGÃO : SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
RESPONSÁVEL : MARIA NILENE BADECA DA COSTA
CARGO DO RESPONSÁVEL : SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 777/2012
RELATORA : CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE ACERVO BIBLIOGRÁFICO. ATENDIMENTO DO PROJETO ALÉM DAS PALAVRAS. EXECUÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

É regular e legal a execução financeira de contrato de aquisição de acervo bibliográfico para atender a projeto educacional quando demonstrado documentalmente seu integral cumprimento.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo nº 777/2012), pela modalidade de Inexigibilidade de Licitação, celebrado entre a **Secretaria de Estado de Educação** e o **Instituto Alfa e Beto**, cujo objeto é a aquisição de acervo bibliográfico da coleção ABCD e outros, para atender a implementação do projeto além das palavras, com valor contratual no montante de R\$ 3.191.364,00 (três milhões cento e noventa e um mil trezentos e sessenta e quatro reais).

Impende inicialmente destacar que a 1ª e 2ª fase do contrato em referência já se encontram julgadas por este Tribunal de Contas, por meio da Decisão Singular DSG-G.MJMS-2752/2013 (peça nº 32), que considerou legais e regulares o procedimento licitatório e a formalização do contrato nº 777/2012.

Por sua vez, neste momento processual analisa-se a Execução Financeira do Contrato (3ª fase).



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Em sua análise conclusiva ANC-6ICE-15041/2013 (peça nº 34), a 6ª Inspetoria, analisando toda documentação acostada, opinou:

“(...) entendemos que o valor ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a execução do objeto contratual (2ª FASE) e reunindo condições para aprovação por esta Colenda Corte de Contas”.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.2 DR.JOAOMJ–4189/2014, assim concluiu:

- Pela **legalidade** e **regularidade** da execução contratual.

III – DO VOTO

Da leitura dos autos, observa-se que a Equipe Técnica e o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade da execução do Contrato Administrativo nº 777/2012.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exhibe com clareza a similitude das cifras do saldo empenhado, do total de comprovantes de despesas emitidos e de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor Contratado	R\$ 3.191.364,00
Total Empenhado	R\$ 3.706.874,00
Total Anulado	R\$ 515.510,00
Saldo Empenhado	R\$ 3.191.364,00
Total Notas Fiscais/Recibos	R\$ 3.191.364,00
Total de Pag. Efetuados	R\$ 3.191.364,00



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 1ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 10 de março de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM**, os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

- 1) Declarar a **regularidade** e a **legalidade** da execução financeira do Contrato nº 777/2012, nos termos do art. 120, inciso III da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS);
- 2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande – MS, 18 de março de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm